



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2779 /2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

Em. 06/06/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, sobre Licenciamento e Monitoramento Ambiental.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, sobre licenciamento e monitoramento ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2779 / 2017
Folha Nº 01 Taula

Sabe-se que os órgãos ambientais atuam de forma bastante efetiva nos procedimentos de licenciamento ambiental. Por outro lado, o monitoramento/fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e áreas protegidas constituem-se em tarefas mais difíceis e, muitas vezes, não tem o acompanhamento adequado por parte dos órgãos ambientais fiscalizadores.

De acordo com o sítio eletrônico do IBRAM na Internet, a fiscalização ambiental, muitas vezes, conta com a cooperação de outros órgãos, como: Administrações Regionais, Polícia Militar Ambiental – BPMA, CAESB, Ministério Público, Delegacia Especial do Meio Ambiente – DEMA, entre outros. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Dessa forma solicito as seguintes informações:

- a) Qual a avaliação do Instituto quanto à efetividade da fiscalização de áreas protegidas e/ou empreendimentos potencialmente poluidores, no DF?
- b) Existe investimentos em aparato tecnológico para monitoramento dessas áreas/empreendimentos?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

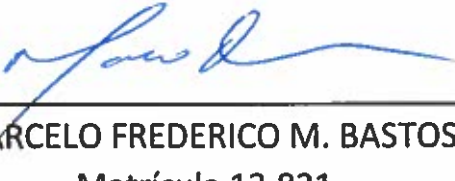
Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 2779/2017
Folha Nº 02 *Raulo*

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.779/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, ~~observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.~~

Em 07/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2779/2017
Folha Nº 03 Paulo